DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Licitações e Contratos	2
Atas de Sessões	2
Atos Administrativos	4
Termo de Fomento	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL

DATA: 17/04/2018 HORÁRIO: 09h00

LICITAÇÃO/MODALIDADE Nº: CONVITE Nº 003/2019

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 2.349,00 METROS QUADRADOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ – 3 CM. NA RUA BRUNO BOTACINI – DISTRITO INDUSTRIAL – PIRAJUI – SP, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

No dia e hora supramencionados, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Centro – CEP 16.600-000, realizou-se sessão pública para a abertura dos envelopes contendo as propostas dos participantes habilitados na licitação epigrafada, com a presença de todos os integrantes da Comissão Permanente de Licitações no final assinados, consoante ato de designação nº 8040/2019. Aberta a sessão pelo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações constatou-se a ausência dos licitantes habilitados. Após a apresentação pela Comissão Permanente de Licitações dos ENVELOPES – PROPOSTAS e constatado por todos os presentes que os mesmos se encontravam intactos, foi procedida à abertura dos envelopes, sendo os escritos neles contidos verificados e rubricados por todos os presentes. A seguir, os integrantes da Comissão Permanente de Licitações passaram a examinar as propostas apresentadas. Examinadas as propostas dos licitantes: FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LIMITADA, pela Comissão Permanente de Licitações, esta, por unanimidade de seus componentes, culminou por JULGÁ-LAS REGULARES. A seguir, a Comissão Permanente de Licitações efetuou as comparações dos preços das propostas julgadas regulares, sendo que a adoção do critério de julgamento das propostas fixado no Edital, chegou-se ao seguinte resultado classificatório: 1º LUGAR: CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., com o valor total de R$ 87.376,50; 2º LUGAR: FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., com o valor total de R$ 87.430,49; 3º LUGAR: H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LIMITADA, com o valor total de R$ 87.434,86. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações procedeu à leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

MARCUS VINICIUS CANDIDO DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

ANDERSON RIBEIRO MORO

MEMBRO DA CPL

MARIANE APARECIDA CATOSSI FLORÊNCIO

MEMBRO DA CPL

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL

DATA: 17/04/2018 HORÁRIO: 10h00

LICITAÇÃO/MODALIDADE Nº: CONVITE Nº 004/2019

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO N O SISTEMA DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, VIAS PÚBLICAS E PRAÇAS PÚBLICAS PERTECENTOS AO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ – SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

No dia e hora supramencionados, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Centro – CEP 16.600-000, realizou-se sessão pública para a abertura

dos envelopes contendo as propostas dos participantes habilitados na licitação epigrafada, com a presença de todos os integrantes da Comissão Permanente de Licitações no final assinados, consoante ato de designação nº 8040/2019. Aberta a sessão pelo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações constatou-se a ausência dos licitantes habilitados. Após a apresentação pela Comissão Permanente de Licitações dos ENVELOPES – PROPOSTAS e constatado por todos os presentes que os mesmos se encontravam intactos, foi procedida à abertura dos envelopes, sendo os escritos neles contidos verificados e rubricados por todos os presentes. A seguir, os integrantes da Comissão Permanente de Licitações passaram a examinar as propostas apresentadas. Examinadas as propostas dos licitantes: GIOVANA CRISTINA OLIVEIRA BORGES MELÃO 45779777888, EDER AUGUSTO DOS SANTOS e FLÁVIO GONÇALVES CARVALHO 16175932811, pela Comissão Permanente de Licitações, esta, por unanimidade de seus componentes, culminou por JULGÁ-LAS REGULARES. A seguir, a Comissão Permanente de Licitações efetuou as comparações dos preços das propostas julgadas regulares, sendo que a adoção do critério de julgamento das propostas fixado no Edital, chegou-se ao seguinte resultado classificatório: 1º LUGAR: FLÁVIO GONÇALVES CARVALHO 16175932811, com o valor total de R$ 36.000,00; 2º LUGAR: EDER AUGUSTO DOS SANTOS, com o valor total de R$ 39.600,00; 3º LUGAR: GIOVANA CRISTINA OLIVEIRA BORGES MELÃO 45779777888, com o valor total de R$ 40.800,00. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações procedeu à leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

MARCUS VINICIUS CANDIDO DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

ANDERSON RIBEIRO MORO

MEMBRO DA CPL

MARIANE APARECIDA CATOSSI FLORÊNCIO

MEMBRO DA CPL

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE/DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO

Referência:– justificativa para inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Base Legal:- Art. 31 e 32 da Lei Federal n. 13019/14

Organização da Sociedade Civil/Proponente: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS ASSOCIADOS PIRAJUÍ BAURU U.A.P.
CNPJ:- 04.685.750/0001-03
Endereço:- Av. Lazara Bueno Moreira, 411, Parque Vista Alegre, Pirajuí/SP

Valor total do repasse:- R$254.841,00

Objeto proposto:- Auxílio no transporte dos universitários do município de Pirajuí com destino às escolas superiores de ensino na cidade de Bauru no período noturno.

Período:- Exercício de 2019

Tipo de Parceria:- Termo de Fomento.

Justificativa pela inexigibilidade de Chamamento Público:- Referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o Poder Público Municipal, de maneira satisfatória, além de ser a única no município que desenvolve a atividade proposta, eis que não há outra instituição em razão da natureza singular do objeto da parceria, suprindo em sua integralidade a demanda municipal, visto que as atividades desenvolvidas pela entidade, resultam em benefício
a estudantes universitários que necessitam do transporte intermunicipal para frequentarem as aulas.

Pirajuí, 10 de janeiro de 2019.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

TERMO DE FOMENTO 04/2019
Exercício 2019

Termo de Fomento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pirajuí e a Associação Amigos Universitários de Pirajuí/Bauru, para os fins que abaixo se especifica.

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, n. 116, cidade de Pirajuí-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, RG 34.384.708-5, inscrito no CPF/MF sob n. 382.854.078-37, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS ASSOCIADOS PIRAJUÍ BAURU U.A.P.**, inscrita no CNPJ sob n. 04.685.750/0001-03, estabelecida na Avenida Lazara Bueno Moreira, n. 411, Parque Vista Alegre, cidade de Pirajuí, neste ato representada por seu Presidente Sr. **VAMBERTO ALVES**, inscrito no CPF/MF sob n. 338.358.638-35, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal n. 2576/2018 e atendendo ao disposto na Lei 13.019/14, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº. 2576/2018.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no valor de

R$21.236,75, correspondente a 50% do custeio do transporte, totalizando a quantia de R$254.841,00 anual, visando o auxílio no transporte dos universitários do município de Pirajuí com destino às escolas superiores de ensino na cidade de Bauru no período noturno.

Cláusula Terceira – Da Gestão

Este termo terá como gestora da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a Sra. **INAE OLIVEIRA PEREIRA**, inscrita no CPF/MF sob n. 474.761.478-80, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e do cumprimento das metas pactuadas na presente parceria e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nomeia a Diretora da Divisão de Educação do Município Sra. MAYARA PFEIFER FERREIRA Cargo: Diretora Adjunta de Educação do Município, CPF: 383.557.808-17 RG: 44.688.490-x, Data de Nascimento: 29/01/1989, Endereço residencial completo: Rua 13 de maio, n.1345 – centro, E-mail institucional:diretoriaeducacaopublica@hotmail.com, E-mail pessoal: Mayara_pfeifer@hotmail.com, Telefone: (14) 996754.3685, conforme portaria n. 8073/2019.

Cláusula Quarta – Das obrigações dos Parceiros

4.1 – Das Obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:-

a) transferir os recursos para a execução deste objeto;

b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Organização da sociedade civil;

e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Pirajuí;

g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da sociedade civil;

i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Organização da sociedade civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado (artigo 59 da Lei 13.019/14);

j) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

k) manter em seu sitio oficial na internet as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

4.2. - Das obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:-

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) identificar o número do Instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a Administração Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) divulgar esta parceria em seu sitio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no artigo 11 da Lei 13.019/2014;

i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;;

k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pela Administração Municipal e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Segunda;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;

u) manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar a Administração Pública Municipal a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto;

x) apresentar até dez dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

Cláusula Quinta – Regime Jurídico do Pessoal

5.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

5.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Municipal e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

Cláusula Sexta – Do Repasse e Cronograma de Desembolso

6.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a Administração Municipal transferirá à Organização da Sociedade Civil, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor mensal correspondente a 50% do valor para o custeio do transporte.

6.2 O repasse dar-se- á no dia 10 de cada mês.

Cláusula Sétima – Da Movimentação dos Recursos

7.1 Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da Organização da Sociedade Civil, vinculada ao objeto, na Agência do Banco Santander n. 0022, conta n. 13-000669-9.

7.2 A Organização da Sociedade Civil deverá restituir o saldo residual dos recursos, caso não efetue a boa execução dos recursos.

Cláusula oitava – Da Restituição dos Recursos

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Cláusula Nona – Da Prestação de Contas

9.1 A Organização da Sociedade Civil fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada de forma parcial, a cada repasse de recurso mensal, até o 10º. dia subsequente ao da última transferência, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte, nos termos da Lei 13.019/2014, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial,

balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

9.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

9.3 A Organização da Sociedade Civil deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo de fomento.

9.4 A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Oitava deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta)dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

9.5 O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência, além das sanções previstas na lei nº. 13.019/2014.

Cláusula Décima – Da Vigência

Este Instrumento terá sua vigência com início retroativo a partir de 01/01/2019 e término em 31/12/2019, podendo ser aditada, conforme Lei 13.019/2014.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão e Das Sanções

Na hipótese de descumprimento, por parte da Organização da Sociedade Civil, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no art. 73.

11.1 O presente termo de fomento poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Cláusula Décima Segunda – Da Publicação

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no artigo 38 da Lei n. 13.019/2014.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Pirajuí para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal.

Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Finais

14.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

14.2 E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três)

vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Pirajuí, 10 de janeiro de 2019.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

VAMBERTO ALVES
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS ASSOCIADOS DE PIRAJUÍ BAURU UAP

De acordo:

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS ASSOCIADOS PIRAJUÍ BAURU U.A.P.

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2019

OBJETO: Concessão de apoio financeiro à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no valor de R$21.236,75, correspondente a 50% do custeio do transporte, totalizando a quantia de R$254.841,00 anual, visando o auxílio no transporte dos universitários do município de Pirajuí com destino às escolas superiores de ensino na cidade de Bauru no período noturno.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

1

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MAYARA PFEIFER FERREIRA
Cargo: Diretora Adjunta de Educação do Município
CPF: 383.557.808-17 RG: -
Data de Nascimento: 05/06/1986
Endereço residencial completo: Rua Dom Bonifácio Dias, n.25 – Vila Esperança
E-mail institucional:educacaopublica@pirajui.sp.gov.br
E-mail pessoal: diretoriaeducacaopirajui@hotmail.com
Telefone: (14) 99695-9629

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Cargo: Prefeito
CPF: 382.854.078-37 RG: 34.384.708-5
Data de Nascimento: 23/10/1989
Endereço residencial completo: Rua Major Nogueira de Sá, n.218
E-mail institucional: gp@pirajui.sp.gov.br
E-mail pessoal: cesarfiala14@gmail.com
Telefone(s): (14) 35728222/ (14) 996755264

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: VAMBERTO ALVES
Cargo: Presidente
CPF: 338.358.638-35 RG:41.928.451-5
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s): (14) 99734-7139

Assinatura: _____

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE/DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO

Referência:– justificativa para inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Base Legal:- Art. 31 e 32 da Lei Federal n. 13019/14

Organização da Sociedade Civil/Proponente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ – Auxilio Obstetrício.
CNPJ sob n. 54.731.377/0001-40
Endereço:- Avenida Rui Barbosa Lima, n. 746, cidade de Pirajuí/SP.

Valor total do repasse:- R$ 180.000,00

Objeto proposto:- Prestação de serviços de atendimento médico para procedimento obstetra em partos normais e cesáreos do setor de obstetrícia do Pronto Socorro Municipal pela Santa Casa de Pirajuí.

Período:- Exercício de 2019

Tipo de Parceria:- Termo de Fomento.

Justificativa pela inexigibilidade de Chamamento Público:- Referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o Poder Público Municipal, de maneira satisfatória, além de ser a única no município que desenvolve a atividade proposta, eis que não há outra instituição em razão da natureza singular do objeto da parceria, suprindo em sua integralidade a demanda municipal, visto que as atividades desenvolvidas pela entidade, resultam em benefício
a população de Pirajuí em relação aos serviços médicos para procedimento obstetra em partos normais e cesáreos do setor de obstetrícia do Pronto Socorro Municipal pela Santa Casa de Pirajuí.

Pirajuí, 10 de janeiro de 2019.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

TERMO DE FOMENTO 04/2019
Exercício 2019

Contrato de repasse para concessão de subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí no exercício de 2019 – auxílio Obstetrício – valor por procedimento R$1.000,00 (partos normais) e R$1.600,00 (partos cesáreas).

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, n. 116, cidade de Pirajuí-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, RG 34.384.708-5, inscrito no CPF/MF sob n. 382.854.078-37 (CONTRATANTE), e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ sob n. 54.731.377/0001-40, estabelecida na Avenida Rui Barbosa Lima, n. 746, cidade de Pirajuí, neste ato representado por seu Provedor, Sr. **FRANCISCO CARLOS BONATELLI**, portador do RG N. 9.393.934, inscrito no CPF/MF sob n. 001.860.888-41 (CONTRATADA), autorizados pela Lei Municipal n. 2576/2018 e dispensada de atender aos ditames da Lei n. 13.019/14, nos termos de seu artigo 3º., inciso IV, concordam em celebrar o presente contrato mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

O presente contrato tem por finalidade a concessão de subvenção social pelo Contratante à Contratada, no valor de R$1.000,00 (Hum mil reais) por procedimento obstetra partos normais e

R$1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) por procedimento obstetra partos cesáreas, para complemento no pagamento do Serviço de Obstetrícia da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, durante o exercício de 2019, conforme autorização da Lei Municipal n. 2576/2018.

Cláusula Segunda – Das Condições para a Concessão da Subvenção

A Contratada, para o recebimento da quantia referente a presente subvenção social, deverá apresentar, preliminarmente, os documentos de regularidade da instituição e o plano mensal de aplicação dos recursos de forma detalhada, com nome, endereço e data dos atendidos, bem como, do compromisso da formalização da prestação de contas anual dos recursos aplicados.

Cláusula Terceira – Da manutenção de Exigências

Fica a Contratada com a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as Condições estabelecidas neste instrumento. A Contratada fica proibida de dar destinação diversa do estabelecido neste contrato para os recursos ora previstos.

Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência

Período compreendido de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Cláusula Quinta – Da Revogação, Suspensão ou Devolução dos Recursos.

A subvenção social objeto do presente contrato poderá ser revogada, suspensa, ou ter exigida a devolução dos valores eventualmente repassados nas seguintes hipóteses:

a) Em caso de suspensão ou encerramento das atividades exercidas pela Contratada nesta cidade, após comunicação deste ou após a constatação de tal fato pelo Contratante;

b) Em caso de não apresentação dos documentos de regularidade da instituição e o plano de aplicações dos recursos;

c) Em caso de utilização dos recursos para finalidade diversa da estabelecida na cláusula primeira deste contrato ou infringência a qualquer outra cláusula estabelecida;

d) Em caso de não apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados.

Revogada, suspensa ou exigida à restituição da subvenção social, nenhuma indenização será devida pelo Contratante à Contratada, que o libera de qualquer ônus que possa decorres do presente contrato.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades

É de inteira responsabilidade da Contratada o pagamento do pessoal que prestar os serviços de obstetrícia, eximindo o Contratante de quaisquer responsabilidades por perdas e danos, de qualquer natureza, que venham a ser causados, direta ou indiretamente, pelo atendimento prestado pelos mesmos.

A responsabilidade da Contatada é integral para com a execução do objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença de fiscalização do Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade.

Correrá por conta exclusiva da Contratada:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do presente contrato;

b) As contribuições devidas à Seguridade Social, encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

Cláusula Sétima - Da Dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes datações: Órgão: Secretaria de Saúde e Saneamento; Unidade: Fundo Municipal de Saúde.

Cláusula Oitava – Do Foro

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiada que seja a Comarca de Pirajuí-SP, para dirimirem dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora pactua-se.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo qualificadas, para um único e só fim e efeito de direito.

Pirajuí, 18 de janeiro de 2019.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO CARLOS BONATELLI
PROVEDOR DA SANTA CASA

De acordo:

TESTEMUNHAS:

Marcello Augusto V. Barbieri
Gerente Administrativo
RG: 49.581.852-5 CPF: 422.400.258-52
Irm. Santa Casa de Misericórdia de Pirajui

1 _____

2 _____

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Prefeitura Municipal de Pirajuí

ENTIDADE PARCEIRA:
Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí

Contrato de Repasse 04/2019
Exercício 2019

OBJETO: constitui objeto do presente contrato a subvenção social pelo Contratante à Contratada, no valor de R$1.000,00 (Hum mil reais) por procedimento obstetra partos normais e R$1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) partos cesáreas, para complemento no pagamento do Serviço de Obstetrícia da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, durante o exercício de 2019, conforme autorização da Lei Municipal n. 2576/2018 e dispensada de atender aos ditames da Lei n. 13.019/14, nos termos de seu artigo 3º., inciso IV.

Na qualidade de parceiros do ajuste acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, nos damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Igualmente estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirajuí, 18 de janeiro de 2019.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO CARLOS BONATELLI
PROVEDOR DA SANTA CASA

TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N. 04/2019

CONTRATANTE:- **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, n. 116, cidade de Pirajuí-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, RG 34.384.708-5, inscrito no CPF/MF sob n. 382.854.078-37.

CONTRATADA:- **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ sob n. 54.731.377/0001-40, estabelecida na Avenida Rui Barbosa Lima, n. 746, cidade de Pirajuí, neste ato representado por seu Provedor, Sr. **FRANCISCO CARLOS BONATELLI**, portador do RG N. 9.393.934, inscrito no CPF/MF sob n. 001.860.888-41 (CONTRATADA), autorizados pela Lei Municipal n. 2576/2018 e dispensada de atender aos ditames da Lei n. 13.019/14, nos termos de seu artigo 3º., inciso IV, concordam em celebrar o presente contrato mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

OBJETO:- Alteração dada pela Lei 2.591 de 12 de março de 2019.

Pelo presente termo de aditamento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, n. 116, cidade de Pirajuí-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, RG 34.384.708-5, inscrito no CPF/MF sob n. 382.854.078-37 (CONTRATANTE) e, de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ sob n. 54.731.377/0001-40, estabelecida na Avenida Rui Barbosa Lima, n. 746, cidade de Pirajuí, neste ato representado por seu Provedor, Sr. **FRANCISCO CARLOS BONATELLI**, portador do RG N. 9.393.934, inscrito no CPF/MF sob n. 001.860.888-41 (CONTRATADA), autorizados pela Lei Municipal n. 2576/2018 e dispensada de atender aos ditames da Lei n. 13.019/14, nos termos de seu artigo 3º., inciso IV, concordam em celebrar o presente contrato mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

Constitui objeto deste termo de aditamento, a alteração do valor (auxílio Obstetrício – valor por procedimento R$1.000,00 (partos normais) e R$2.000,00 (partos cesáreas)), a ser repassado a CONTRATADA, por força da Lei 2.591/19 que alterou a Lei 2576/2018.

Cláusula Segunda - Das Disposições Finais

Permanecem mantidas, inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato de Repasse, (termo de fomento), nº 04/2019 que não foram objeto de alteração por este Termo de Aditamento.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo qualificadas, para um único e só fim e efeito de direito.

Pirajuí, 27 de março de 2019.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO CARLOS BONATELLI
PROVEDOR

De acordo:

TESTEMUNHAS:

Marcello Augusto [illegible] Barbieri
Gerente Administrativo
RG: 49.5[illegible]-5 CPF: [illegible].258-52
Irm. Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí

1 _____

2 _____

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Prefeitura Municipal de Pirajuí

ENTIDADE PARCEIRA:
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ

OBJETO: Constitui objeto deste termo de aditamento, a alteração do valor a ser repassado a CONTRATADA, por força da Lei 2.591/19 que alterou a Lei 2576/2018.

Na qualidade de parceiros do ajuste acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, nos damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Igualmente estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirajuí, 27 de março de 2019.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO CARLOS BONATELLI
PROVEDOR

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE/DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO

Referência:– justificativa para inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Base Legal:- Art. 31 e 32 da Lei Federal n. 13019/14

Organização da Sociedade Civil/Proponente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ – Pronto Socorro.
CNPJ sob n. 54.731.377/0001-40
Endereço:- Avenida Rui Barbosa Lima, n. 746, cidade de Pirajuí/SP.

Valor total do repasse:- R$ 1.980,000,00

Objeto proposto:- Prestação de serviços de atendimento médico hospitalar de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal pela Santa Casa de Pirajuí.

Período:- Exercício de 2019

Tipo de Parceria:- Termo de Fomento.

Justificativa pela inexigibilidade de Chamamento Público:- Referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o Poder Público Municipal, de maneira satisfatória, além de ser a única no município que desenvolve a atividade proposta, eis que não há outra instituição em razão da natureza singular do objeto da parceria, suprindo em sua integralidade a demanda municipal, visto que as atividades desenvolvidas pela entidade, resultam em benefício
a população de Pirajuí em relação aos serviços médicos de urgência e emergência no Pronto Socorro municipal.

Pirajuí, 10 de janeiro de 2019.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Prefeito Municipal

CONTRATO DE REPASSE 02/2019
Exercício 2019

Contrato de repasse para concessão de subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí no exercício de 2019 para auxílio na prestação de serviços de atendimento médico hospitalar de urgência e emergência do pronto socorro Municipal.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, n. 116, cidade de Pirajuí-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, RG 34.384.708-5, inscrito no CPF/MF sob n. 382.854.078-37 (CONTRATANTE), e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ sob n. 54.731.377/0001-40, estabelecida na Avenida Rui Barbosa Lima, n. 746, cidade de Pirajuí, neste ato representado por seu Provedor, Sr. **FRANCISCO CARLOS BONATELLI**, portador do RG N. 9.393.934, inscrito no CPF/MF sob n. 001.860.888-41 (CONTRATADA), autorizados pela Lei Municipal n. 2576/2018 e dispensada de atender aos ditames da Lei n. 13.019/14, nos termos de seu artigo 3º., inciso IV, concordam em celebrar o presente contrato mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de atendimento médico hospitalar de urgência e emergência do pronto socorro Municipal pela Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí/SP, em termos previamente determinados pela Irmandade por seu representante legal.

Cláusula Segunda – Das obrigações do Município

Para cumprimento do contrato, o Município, através da Prefeitura Municipal, ficará responsável pelo repasse mensal no valor de R$ 165.000,00 (Cento e sessenta mil reais), para custeio de todos serviços indispensáveis ao funcionamento do pronto socorro, dentre eles plantões médicos diariamente por 24 horas, sendo que especialmente no período diurno de segunda às sextas – feiras a disponibilização de medico plantonista e equipe de apoio para melhor atendimento da demanda.

Cláusula Terceira – Das obrigações da Santa Casa

A Irmandade da Santa Casa de Pirajuí/SP, colocará a disposição da Prefeitura Municipal, para o funcionamento do pronto socorro, 24 horas por dia:

A) As dependências físicas e as instalações do imóvel que abriga a Santa Casa, localizada na Av. Rui Barbosa Lima, n. 746, constante de salas previamente destinadas a este fim, adaptadas para o atendimento estabelecido;
B) Sob sua responsabilidade, nela inseridos também os encargos devidos, para assegurar o normal funcionamento do Pronto Socorro, durante 24 horas por dia, o atendimento médico profissional pela contratada designado, sob sua responsabilidade;
C) Fornecimento de medicamentos e instrumentos de primeira necessidade, utilizado para o pronto atendimento ora contratado;
D) Utilização de equipamentos disponíveis na contratada, destinados a prestar o atendimento necessário, tais como materiais cirúrgicos, eletrocardiograma, raios-x e outros destinados ao pronto atendimento;
E) Funcionários especificamente destinados ao atendimento e encaminhamento de doentes a serem atendidos pelo Pronto Socorro, telefone, internações e demais atividades decorrentes do funcionamento da atividade contratada.

Cláusula Quarta - Do Valor

O valor do presente convênio será de R$1.980.000,00 (Um milhão, novecentos e oitenta mil reais), ou seja, R$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) mensais, para custeio do Pronto Socorro e irá onerar a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Os recursos decorrentes do presente contrato serão repassados pela Prefeitura Municipal à Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí até o dia 10 do mês vincendo;

Cláusula Quinta – Da Aplicação dos Recursos.

Os recursos financeiros repassados pela Prefeitura Municipal serão movimentados por meio de conta bancária específica denominada Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí – Contrato Pronto Socorro Municipal, devendo ser aplicados exclusivamente na execução dos objetos estabelecidos neste contrato.

Cláusula Sexta – Da Prestação de Contas

A Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí deverá prestar contas ao Poder Executivo Municipal, bem como remeter cópia integral ao Legislativo de todo e qualquer recurso financeiro advindo deste contrato, no prazo máximo e

improrrogável de até 50 (cinquenta) dias a contar da data do respectivo repasse, ficando o Município impedido de proceder ao repasse se verificado o não atendimento desta disposição.

A prestação de Contas de que trata esta cláusula será constituída dos seguintes documentos: relatório mensal de execução físico financeira; extrato bancário evidenciando a movimentação de recursos, comprovante de restituição do saldo, se houver e parecer conclusivo do setor competente da Santa Casa, acerca do destino dos recursos recebidos;

Parágrafo Primeiro – Além das prestações de contas mensais, compete a Santa Casa de Misericórdia, apresentar até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao recebimento dos recursos, uma prestação de contas anual referente à aplicação do valor repassado, acompanhado dos seguintes documentos: Declaração de existência e funcionamento da entidade relativa ao período da concessão, firmada por autoridade Pública com jurisdição do Município; Cópia do Balanço ou demonstração da receita e despesa da entidade, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Parágrafo Segundo – Além da prestação de contas, terá direito a Prefeitura Municipal, através da Divisão de Saúde, de acompanhar e supervisionar as atividades do Pronto Socorro.

Cláusula Sétima - Da Denúncia e da rescisão

Este contrato poderá a qualquer tempo ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelas partes.

Cláusula Oitava – Da Responsabilidade

Obriga-se a Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, nos casos de não utilização dos recursos para fim contratado ou aplicação indevida, a devolvê-los, devidamente corrigidos.

Cláusula Nona – Do Prazo

O prazo do presente contrato será de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pirajuí para dirimir dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E assim, por estarem de pleno acordo, as partes contratadas, assinam o presente em três vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pirajuí, 10 de janeiro de 2019.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO CARLOS BONATELLI
PROVEDOR DA SANTA CASA

De acordo:

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Prefeitura Municipal de Pirajuí

ENTIDADE PARCEIRA:
Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí

Contrato de Repasse 02/2019
Exercício 2019

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços de atendimento médico hospitalar de urgência e emergência do pronto socorro Municipal pela Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí/SP, em termos previamente determinados pela Irmandade por seu representante legal.

Na qualidade de parceiros do ajuste acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, nos damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Igualmente estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirajuí, 10 de janeiro de 2019.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO CARLOS BONATELLI
PROVEDOR DA SANTA CASA

TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N. 02/2019

CONTRATANTE:- **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, n. 116, cidade de Pirajuí-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, RG 34.384.708-5, inscrito no CPF/MF sob n. 382.854.078-37.

CONTRATADA:- **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ sob n. 54.731.377/0001-40, estabelecida na Avenida Rui Barbosa Lima, n. 746, cidade de Pirajuí, neste ato representado por seu Provedor, Sr. **FRANCISCO CARLOS BONATELLI**, portador do RG N. 9.393.934, inscrito no CPF/MF sob n. 001.860.888-41 (CONTRATADA), autorizados pela Lei Municipal n. 2576/2018 e dispensada de atender aos ditames da Lei n. 13.019/14, nos termos de seu artigo 3º., inciso IV, concordam em celebrar o presente contrato mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

OBJETO:- Alteração dada pela Lei 2.591 de 12 de março de 2019.

Pelo presente termo de aditamento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, n. 116, cidade de Pirajuí-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, RG 34.384.708-5, inscrito no CPF/MF sob n. 382.854.078-37 (CONTRATANTE) e, de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ sob n. 54.731.377/0001-40, estabelecida na Avenida Rui Barbosa Lima, n. 746, cidade de Pirajuí, neste ato representado por seu Provedor, Sr. **FRANCISCO CARLOS BONATELLI**, portador do RG N. 9.393.934, inscrito no CPF/MF sob n. 001.860.888-41 (CONTRATADA), autorizados pela Lei Municipal n. 2576/2018 e dispensada de atender aos ditames da Lei n. 13.019/14, nos termos de seu artigo 3º., inciso IV, concordam em celebrar o presente contrato mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

Constitui objeto deste termo de aditamento, a alteração do valor para manutenção do Pronto Socorro, de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) mensais para R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) mensais, a serem repassados a partir do mês de março, a CONTRATADA, por força da Lei 2.591/19 que alterou a Lei 2576/2018.

Cláusula Segunda - Das Disposições Finais

Permanecem mantidas, inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato de Repasse, (termo de fomento), nº 02/2019 que não foram objeto de alteração por este Termo de Aditamento.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo qualificadas, para um único e só fim e efeito de direito.

Pirajuí, 15 de março de 2019.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO CARLOS BONATELLI
PROVEDOR

De acordo:

TESTEMUNHAS:

Marcello Augusto V. Barbieri
Gerente Administrativo
RG: 49.581.852-5 CPF: 422.400.258-52
frm. Santa Casa de Misericórdia de Pirajui

1 _____

2 _____

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Prefeitura Municipal de Pirajuí

ENTIDADE PARCEIRA:
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ

OBJETO: Constitui objeto deste termo de aditamento, a alteração do valor a ser repassado a CONTRATADA, por força da Lei 2.591/19 que alterou a Lei 2576/2018.

Na qualidade de parceiros do ajuste acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, nos damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Igualmente estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirajuí, 15 de março de 2019.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO CARLOS BONATELLI
PROVEDOR